

Processo: **003.916/2025-1**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 017.211/2017-4
Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68)	10/04/2021	Acórdão Nº 1739/2021-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro AUGUSTO NARDES - Data da Sessão: 9/2/2021 – CONDENATÓRIO Acórdão Nº 3569/2024-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA - Data da Sessão: 18/6/2024 - Recurso de Reconsideração - Recorrente: Maria do Socorro Moraes Padre - julgar regulares com ressalva as contas de Maria do Socorro Moraes Padre, dando-lhe quitação.

Esclarecimentos adicionais - Marconi Bimba Carvalho de Aquino:

- O(A) responsável constituiu representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Procuração;
- O(A) responsável não recorreu;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(a)s Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s) dívida(s) atribuída(s) à(o) responsável;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Aplicação de Multa a Responsável MARIA DO SOCORRO MORAIS PADRE pelo AC-1.739-3/2021-2C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo item 9.3 do acórdão AC-3.569-21/2024-2C.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4